



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 814, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999
(AUTORIA: VEREADOR ASSIS DEBIAZI)

*Institui o Cadastro Municipal de Associações
Comunitárias de Piúma.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piúma, o Cadastro Municipal de Associações Comunitárias de Piúma.

Parágrafo único. Considera-se associação comunitária, para os efeitos desta lei, as associações de moradores, beneficentes, sindicais e profissionais, os clubes de serviço e demais instituições privadas que, sob qualquer forma, contribuam para o desenvolvimento social, político e econômico do Município.

Art. 2º O Poder Público, através dos diversos órgãos da administração municipal, atenderá prioritariamente os projetos e requerimentos das entidades registradas no Cadastro Municipal de Associações Comunitárias de Piúma.

Parágrafo único. É requisito obrigatório para uma instituição privada compor os Conselhos Municipais a inscrição no Cadastro Municipal de Associações Comunitárias de Piúma.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 26 de novembro de 1999


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM 26/11/99
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO